



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO LEI Nº 016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.



Autoriza o Município de Barros Cassal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE/RS, para prestação de mútua colaboração e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Barros Cassal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE/RS, para prestação de mútua colaboração, visando auxílio no que tange á veículos e combustível destinado ao atendimento dos serviços eleitorais, fornecimento de alimento as pessoas requisitadas e designadas para prestar serviços eleitorais, bem como, seja cedido funcionário municipal para auxílio no cartório eleitoral, tudo na proporcionalidade do eleitorado do município.

Art. 2º - O prazo de duração do convênio terá duração no período de 07 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 04 de fevereiro de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO LEI Nº 016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O objetivo principal deste projeto é a autorização legislativa para que o município de Barros Cassal como de costume possa firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE/RS, para prestação de mútua colaboração nas futuras eleições nas esferas federal, estadual e municipal no período que compreende o convênio.

Conforme referido o presente convênio é feito regularmente e tem por objeto o auxílio do cartório eleitoral no que tange a veículos e combustível destinado ao atendimento dos serviços eleitorais, fornecimento de alimento às pessoas requisitadas e designadas para prestar serviços eleitorais, bem como, seja eventualmente cedido funcionário municipal para auxílio no cartório eleitoral, tudo na proporcionalidade do eleitorado do município.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o TRE não dispõe de dotação orçamentária para gerir tais gastos, e se vale do auxílio dos municípios para o atendimento de tais serviços necessários a efetividade da democracia.

Salientamos que conforme informações colhidas junto ao cartório eleitoral de Soledade - RS, no presente momento não há a necessidade do município contribuir com qualquer produto ou serviço necessitando apenas de possuir a Lei para regularização dos cadastros do Tribunal Regional Eleitoral estando efetivado o convênio ao tempo de futuras eleições.

Certos de que os vereadores haverão de analisar e aprovar, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 04 de fevereiro de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal